

## ANEXO I

(Modelo de ACTadesão pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos aprovados pelo art. 3º da Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020, nos termos admitidos pela Lei nº 8.213, de 1991, art. 124-A, § 2º)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI A(O) \_\_\_\_\_(1) E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do da Economia - ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua \_\_\_\_\_(2), com sede \_\_\_\_\_(3), CNPJ nº \_\_\_\_\_(4), neste ato representado por seu \_\_\_\_\_(5), \_\_\_\_\_(6), CPF nº \_\_\_\_\_(7), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, de um lado e, de outro, o/a \_\_\_\_\_(1), adiante designada ACORDANTE, no uso das atribuições que lhe confere [citar a qualificação jurídica do órgão da administração pública], situada na/em \_\_\_\_\_(8), CNPJ nº \_\_\_\_\_(9), representada neste ato por seu/sua \_\_\_\_\_(10), \_\_\_\_\_(11), CPF nº \_\_\_\_\_(12), no uso das atribuições que lhe confere [citar artigo do ato normativo ou constitutivo que atribui capacidade jurídica para representar a entidade e/ou celebrar acordos], celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO permite, com base no § 2º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 1991, e desde que preenchidos os requisitos do art. 4º da Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020, que os Entes da Federação Brasileira realizem, em favor de seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - emissão de extratos e comprovantes previdenciários a seus cidadãos;

II - recebimento de requerimentos de:

a) benefícios previdenciários, assistenciais e do seguro-defeso do pescador artesanal, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);

b) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;

c) revisão dos benefícios e Certidões;

d) recurso;

e) atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

III - preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

IV - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; e

V - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

§ 1º A celebração e a adesão a este ACORDO por parte de cada Ente da Federação Brasileira ocorrerá de forma voluntária, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 2º A execução do objeto previsto no caput será realizada pelos Entes da Federação Brasileira, sendo efetuada a comunicação direta com estes.

§ 3º Os Entes da Federação Brasileira que efetuarem a celebração do presente ACORDO não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos seus servidores, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 4º Para que possam vir a ser atendidos pelos Entes da Federação Brasileira celebrantes ou aderentes, nos termos deste ACORDO, em relação aos serviços disponibilizados pelo INSS, os entes deverão assinar o Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo \_\_\_\_ (13)), que indicará expressamente requerimento que será solicitado em nome do usuário, sendo vedada qualquer autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação.

§ 5º O Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo \_\_\_\_ (13)) para fornecimento de documentos diretamente pelo Ente da Federação Brasileira celebrante ou aderente poderá ser substituído por autorização em sistemas geridos pelo INSS.

§ 6º Os Entes da Federação Brasileira não receberão nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste ACORDO fica estabelecido que os Partícipes deverão adotar as suas Cláusulas integrantes, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS, no limite das suas atribuições:

I - cadastrar os Gestores de Acesso indicados pelos Entes da Federação Brasileira, resguardados os níveis de acesso conforme o sigilo de dados necessário, na forma do Plano de Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas - GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso - GPA, para acesso e requerimento ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

II - cadastrar os Entes da Federação Brasileira no Módulo de Entidades Parceiras no Sistema de Agendamento - SAG ou outros que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

III - treinar e orientar os Entes da Federação Brasileira quanto à utilização do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

V - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações aos cidadãos por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS;

VI - por intermédio de sua área responsável, manter a guarda do processo administrativo e dos Termos de Adesão (Anexo \_\_\_\_ (13)), bem como a cópia da publicação do Ajuste no Diário Oficial da União - DOU; e

VII - cadastrar os Entes da Federação Brasileira no sistema SAG e outros que forem necessários, após o recebimento do extrato da publicação do Termo de Adesão.

§ 2º Caberá aos Entes da Federação Brasileira:

I - apresentar, nos termos da legislação de regência, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária e trabalhista, além da habilitação jurídica que o autorize a realizar a Adesão no ACORDO firmado pela ACORDANTE;

II - firmar o ACORDO ou Termo de Adesão (Anexo \_\_\_\_ (13)) em três vias, enviando uma via ao INSS, outra à ACORDANTE, e mantendo a terceira sob sua guarda;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO e do Plano de Trabalho sejam executados adequadamente por servidores públicos qualificados;

IV - indicar ao INSS os servidores públicos que serão os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo \_\_\_\_ (15)) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle (Anexo \_\_\_\_ (16)), encaminhando suas cópia ao INSS;

V - cadastrar servidores públicos indicados, de acordo com os perfis de acesso para operacionalizar os serviços contidos no presente ACORDO, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

VI - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica exigida na adesão, devendo ser comunicadas alterações na documentação comprobatória;

VII - dispor de local, materiais de expediente e de consumo, equipamentos nos padrões tecnológicos necessários para atendimento, impressão, digitalização e operacionalização do atendimento à distância e envio de documentação digitalizada e autenticada, definidos pelo INSS;

VIII - obter, previamente, do cidadão, autorização para acesso a informações previdenciárias perante o INSS, estritamente necessários para a formalização do requerimento, na forma do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e Trabalhistas (Anexo \_\_\_\_ (14));

IX - dar ciência e orientar seus cidadãos das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

X - protocolar os requerimentos por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, bem como consultar o andamento dos requerimentos quando solicitado pelo cidadão;

XI - nos casos de comparecimento dos cidadãos para cumprimento de exigências, efetuar os procedimentos cabíveis no sistema, anexando a documentação pertinente;

XII - autenticar no próprio Sistema, através de servidor público indicado nos moldes previstos no inciso III do presente artigo, a documentação dos cidadãos no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, garantindo a segurança jurídica necessária;

XIII - prestar orientações constantes no protocolo de atendimento e orientações fornecidas pelo INSS e realizar o atendimento de serviços do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

XIV - orientar os cidadãos sobre a utilização requerimento do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade e fornecer o código de acesso;

XV - dar ciência aos cidadãos, quando do seu comparecimento, sobre o andamento do requerimento remoto eletrônico;

XVI - comunicar, ao INSS, a desistência do requerimento ou óbito que vier a ter ciência de seus cidadãos que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios/serviços objeto deste ACORDO;

XVII - indicar, por meio do Formulário de Indicação, dois servidores públicos que passarão a exercer a atribuição de Gestores de Acesso, encaminhando seus dados cadastrais e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo \_\_\_\_ (15)) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários (Anexo \_\_\_\_ (16)), que deverão ser servidores públicos do respectivo ente federativo, nos sistemas do INSS por eles assinados, à área gestora dos respectivos órgãos, com a atribuição de realizar o cadastramento e concessão de senhas aos gestores, que deverão ser servidores públicos do respectivo Ente da Federação Brasileira;

XVIII - solicitar o preenchimento e assinatura dos respectivos TCMS e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários que deverão ser servidores públicos do respectivo Ente da Federação Brasileira, nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle;

XIX - determinar o comparecimento e participação dos servidores públicos designados para a prestação dos serviços de que trata este ACORDO em treinamentos, seminários e outras convocações feitas pelo INSS;

XX - indicar servidores públicos em quantidade suficiente para execução deste ACORDO, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pelo INSS para a execução do serviço decorrente do presente ACORDO;

XXI - informar ao INSS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

XXII - manter atualizados os dados cadastrais dos gestores municipais junto ao INSS, bem como comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

XXIII - divulgar avisos sobre a extinção do ACORDO, bem como o novo local dos serviços prestados, por meio de mural próprio, sítio virtual e demais meios que assegurem o amplo conhecimento por parte dos interessados;

XXIV - manter sigilo relativo aos dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

XXV - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

XXVI - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

XXVII - zelar pela veracidade e correição das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

XXVIII - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

XXIX - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

XXX - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de login e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

XXXI - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;

XXXII - enviar os originais dos Termos de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo \_\_\_\_ (14)) ao INSS; e

XXXIII - cumprir o Plano de Trabalho, aprovado e assinado pelos acordantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade de atendimento fora das unidades do INSS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

O Ente da Federação Brasileira está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por servidor (es) público (s), previamente designado (s), e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no caput será no próprio Sistema do INSS, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) servidor (es) público (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º O Ente da Federação Brasileira e seus representantes designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com as cláusulas do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 4º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução desse ACORDO, no que se refere, especialmente, a questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014, incidentes sobre o pessoal, patrimônio e demais recursos da ACORDANTE e dos Entes da Federação Brasileira disponibilizados para a execução deste ACORDO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este ACT vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade do Ente da Federação Brasileira e dos servidores públicos indicados perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados por seus servidores públicos ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

Parágrafo único. Os Entes da Federação Brasileira se obrigam a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado somente em virtude do cumprimento de Lei ou Decreto vigente, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º O objeto deste ACORDO não pode ser alterado sob nenhum pretexto.

§ 2º Eventual alteração deste ACORDO deverá ser comunicada aos Entes da Federação Brasileira celebrantes ou aderentes, caso em que terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer sua rescisão, passados os quais se presumirá sua concordância.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

§ 1º O descumprimento reiterado de cláusulas deste ACORDO por parte da ACORDANTE, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS por parte dos Entes da Federação Brasileira, ensejará a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O descumprimento reiterado de cláusulas deste ACORDO por parte dos Entes da Federação Brasileira, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS por parte dos cidadãos atendidos, ensejará a rescisão de sua adesão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO, que envolvam o INSS com os Entes da Federação Brasileira, que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de \_\_\_\_\_ (14), na Seção Judiciária do Estado \_\_\_\_\_ (16), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (17)

[NOME DO SIGNATÁRIO NEGRITO]

Presidente do INSS/Superintendente-Regional[NOME DO SIGNATÁRIO NEGRITO]  
do INSS/Gerente-Executivo

Cargo do Signatário

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS EM BRANCO (não faz parte do ACT)

- (1) Nome da Acordante.
- (2) Nome da Superintendência - SR e/ou Gerência Executiva - GEX.
- (3) Endereço completo, com CEP, bairro, município e UF da SR e/ou GEX.
- (4) Número do CNPJ da SR e/ou GEX.
- (5) Cargo do Superintendente e/ou Gerente-Executivo
- (6) Nome do Superintendente e/ou Gerente-Executivo
- (7) Número do CPF do Superintendente ou Gerente-Executivo.
- (8) Endereço completo da ACORDANTE, com CEP, bairro, município e UF.
- (9) Número do CNPJ da ACORDANTE.
- (10) Cargo do signatário da ACORDANTE, que deverá ser o dirigente máximo ou quem lhe for delegado poderes.
- (11) Nome do signatário da ACORDANTE.
- (12) Número do CPF do signatário.
- (13) Incluir, em algarismos romanos, o número do Anexo que será o Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.
- (14) Local do Foro.
- (15) Nome do Estado vinculado ao Foro.
- (16) Local e data da assinatura do ACORDO.

### ANEXO II

(Modelo de Plano de Trabalho do ACTadesão)

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMARAM ENTRE SI A(O) \_\_\_\_\_ E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

[NOME DO ENTE DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA E SIGLA]
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP:
ÁREA RESPONSÁVEL:
TELEFONES: ( ) EMAIL:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP:
ÁREA RESPONSÁVEL:
TELEFONES: ( ) EMAIL:

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios de operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com INSS ou aderido por intermédio de Termo de Adesão entre os Entes da Federação Brasileira, para que realizem, em favor dos seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - emissão de extratos e comprovantes previdenciários a seus cidadãos;

II - requerimentos de:

a) benefícios previdenciários, assistenciais e do seguro-defeso do pescador artesanal, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);

b) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;

c) revisão dos benefícios e certidões;

d) recurso;

e) atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

III - preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

IV - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; e

V - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

### 2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos cidadãos do Ente da Federação Brasileira aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste Acordo.

### 3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito do Ente da Federação Brasileira.

### 4. DAS METAS

4.1 Espera-se, o aumento de 20% (vinte por cento) no número de requerimentos apresentados ao INSS, em relação ao ano anterior à entrada em vigência do Acordo ou do Termo de Adesão ao Acordo.

4.2 Dos requerimentos apresentados, espera-se, ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do Acordo, que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.3 A cada 12 (doze) meses, a meta referida no inciso anterior será incrementada em 2% (dois por cento).

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.1 a 4.3 deste item por dois períodos consecutivos poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

### 5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os servidores designados pelo município serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do Acordo, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

II - uma vez que seus agentes tiverem sido submetidos à capacitação inicial, caberá ao município iniciar suas atividades para a execução de suas obrigações previstas no Acordo, em no máximo 2 (dois) meses do término da referida capacitação;

III - semestralmente, será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos agentes da ACORDANTE, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados pelo Ente da Federação Brasileira; e

IV - a cada 12 (doze) meses, o INSS apurará e divulgará o índice de requerimentos instruídos corretamente, para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4 deste Plano de Trabalho.

### 6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O Acordo se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

### 7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Os requerimentos de serviços atendidos fora do INSS serão efetuados diretamente pelos servidores públicos do Ente da Federação Brasileira, nos termos do Acordo, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos servidores públicos do Ente da Federação Brasileira, por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, com autenticação na própria página, por meio de login e senha, na seguinte forma:

I - acessar o Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo Acordo firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este Acordo;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em Portable Document Format - PDF, 24 (vinte e quatro) bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch - DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

outros documentos não relacionados e que o segurado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão:

a) "NOME\_9999999999\_ORIGINAIS.pdf";

b) "NOME\_9999999999\_TERCEIROS.pdf"; e

c) "NOME\_9999999999\_SIMPLES.pdf".

7.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema, podendo ser particionado caso necessário.

7.2 Os servidores do Ente da Federação Brasileira se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.3 Os documentos devem ser autenticados por servidores públicos, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificado digital, no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

7.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

7.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

7.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Para tanto, os servidores públicos que operacionalizarão o objeto do Acordo devem informar aos seus representados sobre acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

7.5 As informações e comunicações relativas ao Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

7.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

7.7 Caberá ao Ente da Federação Brasileira realizar a divulgação do Acordo junto aos cidadãos.

7.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

7.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito do Ente da Federação Brasileira deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

7.9.1 A conferência prevista no subitem 7.9 deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

7.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo servidor público, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

7.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelo Ente da Federação Brasileira celebrante ou aderente.

7.11 Os servidores dos Entes da Federação Brasileira deverão promover a utilização prioritária dos serviços disponíveis no portal <https://www.servicos.gov.br>, mediante a atividade de auto-atendimento orientada.

### 8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1 Os representantes e Gestores de Acesso, designados pelo Ente da Federação Brasileira, serão apresentados ao INSS, conforme designação da área responsável, constante no preâmbulo deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autorarquia, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo III) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo IV).

8.2 Os Gestores de Acesso e os servidores públicos manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do Acordo, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8.2.1 Os Gestores de Acesso deverão ser indicados entre os servidores públicos vinculados ao Ente da Federação Brasileira.

8.2.2 Os servidores públicos somente terão acesso aos dados do requerente que tiver fornecido a respectiva autorização, através do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso as Informações Previdenciárias.

#### 9. DOS CUSTOS

Os participantes do ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

#### 10. DA DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

declara o Ente da Federação Brasileira, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

\_\_\_\_\_, de de 20\_\_\_\_.

[NOME DO SIGNATÁRIO]  
Cargo do Signatário

[NOME DO SIGNATÁRIO]  
Cargo do Signatário

(Obs.: Plano de Trabalho não necessita testemunha)

#### ANEXO III

(Modelo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com Confederações, Federações ou Associações Representativas de Entes da Federação Brasileira (ACTfomento))

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E \_\_\_\_\_(1) PARA O FOMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia - ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua \_\_\_\_\_(2), com sede \_\_\_\_\_(3), CNPJ nº \_\_\_\_\_(4), neste ato representado por seu \_\_\_\_\_(5), CPF nº \_\_\_\_\_(6), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 2019, de um lado e, de outro, o/a \_\_\_\_\_(1), adiante designada ACORDANTE, situada na/em \_\_\_\_\_(7), CNPJ nº \_\_\_\_\_(8), representada neste ato por seu/sua \_\_\_\_\_(9), \_\_\_\_\_(10), CPF nº \_\_\_\_\_(11), no uso das atribuições que lhe confere [citar artigo do ato normativo ou constitutivo que atribui capacidade jurídica para representar a entidade e/ou celebrar acordos], celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, tem por objeto permitir que a ACORDANTE atue como facilitador para a adesão de Entes da Federação Brasileira ao projeto INSS Digital, mediante o fomento, divulgação, capacitação e demais atividades de estímulo à execução das obrigações dos Entes que celebrarem o Acordo de Cooperação Técnica por adesão - ACTadesão ou aderirem a um ACORDO já vigente por intermédio celebração de Termo de Adesão, nos termos da cláusula segunda.

Parágrafo único. A execução deste ACORDO não prejudica atividades do INSS com o mesmo objetivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO EM RELAÇÃO AOS ENTES DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA

Este ACORDO objetiva fomentar, com base no no § 2º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 1991, a celebração ou a adesão, por parte dos Entes da Federação Brasileira, para que realizem, em favor de seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - emissão de extratos e comprovantes previdenciários a seus cidadãos;

II - recebimento de requerimentos de:

a) benefícios previdenciários, assistenciais e do seguro-defeso do pescador artesanal, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);

b) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;

c) revisão dos benefícios e Certidões;

d) recurso;

e) atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância.

III - preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

IV - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS;

V - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

Parágrafo único. A ACORDANTE e os Entes da Federação Brasileira não receberão nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado as partes obrigam-se e cumprir o Plano de Trabalho, aprovado e assinado pelos ACORDANTES, que passa a compor este ACORDO, e específica procedimentos a serem adotados para o fomento da celebração do ACTadesão ou adesão de ACT vigente, além de outras disposições relacionadas ao fomento da operacionalização dos requerimentos de serviços previdenciários, na modalidade de atendimento fora das unidades do INSS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS, no limite das suas atribuições:

I - treinar, orientar e prestar informações os Acordantes quanto à as obrigações constantes no ACTadesão para o Entes da Federação Brasileira; e

II - por intermédio de sua área responsável, gerar processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI relativo a este ACTfomento.

§ 2º Caberá a ACORDANTE:

I - fomentar, divulgar e auxiliar os Entes da Federação Brasileira a celebração de ACTadesão ou sua adesão, acompanhando e auxiliando os Entes quanto ao cumprimento dos procedimentos a serem operacionalizados feitos por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviços previdenciários;

II - alertar os Entes da Federação Brasileira aderentes quanto à necessidade de manter atualizados os dados cadastrais dos gestores junto ao INSS, bem como comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

III - auxiliar na capacitação, em conjunto com o INSS e com os Entes da Federação Brasileira, dos servidores públicos por estes indicados que serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência do ACTadesão ou sua adesão;

IV - divulgar avisos sobre a extinção de ACTadesão, bem como o novo local dos serviços prestados, por meio de mural próprio, sítio virtual e demais meios que assegurem o amplo conhecimento por parte dos interessados;

V - manter sigilo relativo aos dados a que eventualmente tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

VI - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho; e

VII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica exigida na celebração, principalmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 3º Caberá aos Entes da Federação Brasileira cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas do ACTadesão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A ACORDANTE, os Entes da Federação Brasileira e os servidores públicos indicados, resguardados os limites das atribuições de cada um na operacionalização deste ACORDO:

I - se responsabilizam:

a) pelas informações que o servidor público indicado para execução do ACORDO venha a ter acesso, em especial pelo sigilo relativo às mesmas; e

b) pelos prejuízos que venham a causar ao INSS pelo descumprimento das cláusulas deste Acordo;

II - serão responsabilizados, de maneira solidária, civil e administrativamente, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

a) na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

b) pelo procedimento adotado na execução dos serviços adotados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS ou aos usuários;

§ 1º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerão notícia-crime.

§ 2º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução desse acordo, nos que se refere, especialmente, a questões trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei 13.019, de 2014, incidentes sobre o pessoal, patrimônio e demais recursos da ACORDANTE e dos Entes aderentes disponibilizados para a execução deste acordo; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 3º O descumprimento reiterado de cláusulas deste ACORDO por parte da ACORDANTE, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS relativa a sua execução ensejará a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE ou de seus funcionários, os atos praticados por estes ou seus prepostos, na execução deste ACORDO estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS.

Parágrafo único. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado somente em virtude do cumprimento de Lei ou Decreto vigente, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O objeto deste ACORDO não pode ser alterado sob nenhum pretexto.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

III - rescindido:

a) pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

b) em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de \_\_\_\_\_(12), na Seção Judiciária do Estado \_\_\_\_\_(13), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ (14)

[NOME DO SIGNATÁRIO NEGRITO]  
Cargo do Signatário

[NOME DO SIGNATÁRIO NEGRITO]  
Presidente do INSS/Superintendente Regional do  
INSS/Gerente-Executivo

#### TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS EM BRANCO (não faz parte do ACT)

(1) Nome da Acordante (Entidade ou Associação)

(2) Nome da Superintendência - SR e/ou Gerência Executiva - GEX.

(3) Endereço completo, com CEP, bairro, município e UF da SR e/ou GEX.

(4) Número do CNPJ da SR e/ou GEX.

(5) Cargo e nome do Superintendente e/ou Gerente-Executivo

(6) Número do CPF do Superintendente ou Gerente-Executivo.

(7) Endereço completo da ACORDANTE, com CEP, bairro, município e UF.

(8) Número do CNPJ da ACORDANTE.

(9) Cargo do signatário da ACORDANTE, que deverá ser o dirigente máximo ou quem lhe for delegado poderes.

(10) Nome do signatário da ACORDANTE.

(11) Número do CPF do signatário.

(12) Local do Foro.

(13) Nome do Estado/Cidade indicada para ser Foro.



II - tratar ou utilizar os dados ou as informações apenas nos limites e segundo as finalidades do acordo celebrado;

III - preservar o conteúdo das informações ou dos dados, sem divulgá-lo a terceiros;

IV - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações ou dos dados;

V - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, as informações ou os dados obtidos, salvo autorização da autoridade competente;

VI - manter a absoluta cautela quando da visualização, manuseio, transporte ou guarda das informações ou dos dados, a fim de evitar que pessoas não-autorizadas deles tomem conhecimento.

DECLARO que tive acesso ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INSS e o[ENTE/ENTIDADE] e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_/[UF], de de 20\_\_\_\_.

NOME DO SERVIDOR/FUNCIÓARIO

Cargo

TESTEMUNHA 1

[Nome/CPF/assinatura]

TESTEMUNHA 2

[Nome/CPF/assinatura]

#### ANEXO VIII

(Modelo de Termo de Requerimentos de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias)

TERMO DE REQUERIMENTO DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu, [nome do usuário], inscrito (a) no CPF nº[nº do CPF do usuário], RG nº [nº de identidade do usuário], residente e domiciliado (a) em [logradouro de residência], no Município de [município de residência], CEP [nº do CEP], perante o Ente da Federação [Nome do Ente da Federação], CNPJ nº [nº do CNPJ do Ente da Federação], REQUEIRO o serviço ou benefício abaixo indicado e AUTORIZO o referido Ente da Federação, na pessoa do seu servidor público designado, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

1.( ) Aposentadoria por Idade ( ) rural ( ) urbana
2.( ) Aposentadoria por Tempo de Contribuição
3.( ) Pensão por Morte Previdenciária ( ) rural ( ) urbana
4.( ) Auxílio-Reclusão ( ) rural ( ) urbano
5.( ) Salário Maternidade ( ) rural ( ) urbano
6.( ) Cópia de processos
7.( ) Benefício Assistencial ( ) a Pessoa com Deficiência ( ) ao Idoso ( ) a Pessoa com Deficiência - Microcefalia
8.( ) Revisão de benefício
9.( ) Recurso à JRRS
10.( ) Certidão de Tempo de Contribuição
11.( ) Alteração de forma de pagamento;
12.( ) Atualização de dados cadastrais do beneficiário;
13.( ) Atualização de dados de Imposto de Renda - Retificação da DIRF;
14.( ) Atualização de dependentes para Imposto de Renda;
15.( ) Atualização de Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País;
16.( ) Bloqueio/desbloqueio de benefício para empréstimo;
17.( ) Cadastrar Declaração de Cárcere/Reclusão;
18.( ) Cadastrar ou atualizar dependentes para Salário-família;
19.( ) Cadastrar ou Renovar Procuração;
20.( ) Cadastrar ou Renovar Representante legal;
21.( ) Cadastrar Pensão Alimentícia;
22.( ) Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte;
23.( ) Certidão para saque de PIS/PASEP/FGTS;
24.( ) Cessação de benefício por óbito;
25.( ) Desistência de Benefício;
26.( ) Exclusão de desconto de mensalidade associativa/sindicato em benefício previdenciário;
27.( ) Reativar benefício;
28.( ) Reativar Benefício Assistencial suspenso por inclusão no mercado de trabalho;
29.( ) Solicitação de exclusão de empréstimo consignado;
30.( ) Solicitar Pagamento de Benefício não Recebido;
31.( ) Solicitar Valor não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário;
32.( ) Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para inclusão no mercado de trabalho;
33.( ) Transferir Benefício para outra Agência da Previdência Social.
34.( ) Extratos e Comprovantes

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar requerimentos, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre processos de requerimento de benefícios operacionalizados pelo Instituto.

[Local], de de 20\_\_\_\_.

Assinatura do (a) Representado (a)

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

#### ANEXO IX

(modelo de Despacho contendo estudo de viabilidade técnica)

(00.000.00) OL da Seção/Serviço - Seção de Atendimento

Gerência Executiva \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Ref.: Ofício nº (número do ofício de manifestação de interesse).

Int. : Nome do Entidade ou Ente da Federação Brasileira proponente.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica.

1. Trata-se do estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o (a)

\_\_\_\_\_(nome do órgão/entidade proponente), tendo por objeto a operacionalização de requerimentos de benefícios e serviços do INSS, eletronicamente, na modalidade a distância, por parte dos usuários dos serviços públicos, nas unidades

\_\_\_\_\_(local de execução/operacionalização do objeto do acordo).

#### DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2. Tendo em vista Ofício nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ formalizando a intenção e compromisso em celebrar ACT com o INSS e o \_\_\_\_\_ (Ente da Federação Brasileira/Entidade de representação) elaboramos o presente estudo técnico com a finalidade de avaliar a viabilidade e a conveniência administrativa da celebração do ajuste.

#### DA COMPETÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DE ACORDO

3. No tocante à competência para a subscrição do ACORDO, tem-se que o art. 9º, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, estabelece que:

Art. 9º Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e do FRGPS, em suas áreas de atuação. (grifo nosso)

4. Verifica-se, assim, que a minuta está adequada quanto à competência do INSS.

5. O (A) \_\_\_\_\_ (nome do Ente da Federação/Entidade representativa), adiante designada \_\_\_\_\_ (natureza jurídica do órgão/entidade), situada no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, representada neste ato pelo (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante do Ente da Federação/Entidade proponente), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, que possui competência legal para representar legalmente o (a) órgão/entidade, conforme artigo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ (lei, decreto, portaria, resolução que dá competência ao representante firmar ACT).

#### DO MAPEAMENTO DA DEMANDA

6. O Ente da Federação Brasileira/Entidade de representação \_\_\_\_\_ possui atualmente \_\_\_\_\_ (população do município, número de associados ou representados) que demandam serviços previdenciários.

7. A realização de requerimento eletrônico na modalidade de atendimento à distância vem como uma alternativa de acesso aos serviços do INSS. Assim, os municípios/associados/representados do \_\_\_\_\_ do (nome do Ente/Entidade) não precisarão se deslocar até uma Agência da Previdência Social - APS para efetuar requerimentos ou obter alguns serviços, agregando celeridade, eficiência e economicidade na simplificação do nosso atendimento.

8. Nos últimos 6 (seis) meses, a Gerência-Executiva \_\_\_\_\_ atendeu, em todas suas unidades, o nº de \_\_\_\_\_ requerimentos do grupo de serviços ofertados no objeto deste Acordo demonstrando a demanda existente atualmente.

9. Ademais, o tratamento da demanda gerada por estes atendimento, ou seja, o reconhecimento do direito obedece o fluxo atualmente existente para a análise permitindo que servidores do INSS que estão voltados para o atendimento, possam ser remanejados para a atividade fim, ou seja o reconhecimento do direito.

10. Destaca-se que não haveria, em tese, incremento na totalidade de pedidos ao fim do Acordo, uma vez os usuários público-alvo do Acordo que são atendidos nas APSs desta Gerência-Executiva utilizarão, no caso, uma forma remota de atendimento oferecido através da entidade credenciada.

11. Desta feita, o tratamento das demandas se coadunam com a capacidade de análise hoje existente assim como o processamento dos pedidos, permitindo ao INSS utilizar com mais eficiência sua infraestrutura e alocação da força de trabalho direcionada para o reconhecimento do direito, se conciliando com a estratégia da criação das Centrais de Análise e a gestão de tarefas digitais já em curso.

#### DO INTERESSE RECÍPROCO

12. No Acordo de Cooperação Técnica - ACT, os interesses são recíprocos, pois os partícipes pactuam a realização de um mesmo fim. A transformação digital do INSS visa a expansão do atendimento e ampliação do leque de opções do cidadão na busca pelo atendimento e em suas diretrizes não há limitação quanto a celebração de ACTs respeitando as disposições legais, além de oferecer a prestação de serviço do INSS em pontos estratégicos evitando que o cidadão desloque-se por grandes distâncias para ter suas demandas previdenciárias atendidas.

13. O Ente Federativo em comento também visa a adição do serviços do INSS em sua abrangência como incremento no rol de utilidades prestados aos usuários que ela representa, agregando valor e serventia, proporcionando conforto, celeridade e economia ao cidadão.

OBJETIVOS GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Disponibilizar os serviços públicos previdenciários mais demandados nas APS para um maior número de usuários	Ampliar o acesso ao cidadão às informações, requerimentos e serviços do INSS
Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados	Garantir democratização do serviço de atendimento e propagar os canais de comunicação remota do INSS (Portal INSS, Meu INSS e Central 135)

#### DA SUPERVISÃO E CONTROLE

14. Importante destacar que ficará a cargo do Ente Parceiro apenas as atividades subsidiárias de recepção, digitalização e instrução para protocolo de requerimento de serviços e benefícios, para posterior análise e reconhecimento de direito pelo INSS, bem como orientação quanto a utilização dos canais remotos de atendimento.

15. Toda a atuação e acesso diverso ou análogo ao solicitado pelo cidadão será monitorado e registrado, podendo ser facilmente rastreado pois o acesso aos sistemas externos realiza-se mediante login e senha vinculado ao credenciamento por CPF do servidor do Ente da Federação que possibilitará identificar e fiscalizar suas ações.

16. O ACT, em sua CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, contém a frequência e forma de acompanhamento da execução do acordo, constituindo-se verdadeira ferramenta para fiscalizar e avaliar a sua execução, senão vejamos:

"Sem prejuízo da responsabilidade do Ente da Federação Brasileira e dos servidores públicos indicados perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus servidores públicos ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

Parágrafo único. Os Entes da Federação Brasileira se obrigam a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS."

17. O fundamental para análise e acompanhamento encontra subsídio nas novas versões dos sistemas conforme divulgado no Memorando Circular nº 1 DIRAT/INSS, de 14 de fevereiro de 2019, tanto para o Sistema Gerenciador de Tarefas (GET) assim como para o Gerenciador de Tarefas Gestão (GET Gestão).

#### DAS ETAPAS DO ACORDO

Etapa 1 - Apresentação, Elaboração, Celebração e Divulgação do ACT		
PROCEDIMENTO	PRODUTO FINAL	ENTREGA
Apresentação da transformação digital ao órgão/entidade proponente	Recebimento de Ofício de Manifestação de Interesse do proponente	
Gerar no SEI número de processo (NUP) e estudo técnico de viabilidade	Estudo de viabilidade do acordo e encaminhamento à área técnica de benefício da Gerência-Executiva - GEX	
A área técnica de benefício da GEX realizará o aceite do Estudo de Viabilidade e elaboração das minutas do Acordo e do Plano de Trabalho	Acordo de Cooperação Técnica, Plano de Trabalho encaminhamento à Entidade Conveniada para Aceite Formal	
Retorno do aceite e verificação da documentação	Validação das minutas e documentação para apreciação superior e encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS	

Procuradoria analisa a conveniência jurídica do ajuste	Parecer e encaminhamento para área técnica de benefício da GEX	
Área técnica de benefício da GEX faz os ajustes sugeridos ou recomendados	Elaboração da Versão Final do ACT e encaminhamento a Procuradoria, se necessário	
Celebração e publicação do ajuste no DOU, elaboração de Ofícios e divulgação do ACT (Comunicados Internos, etc)	Celebração e divulgação do ACT e enviar email à Acordante com os informes do acordo celebrado	
Conclusão do processo SEI	Pela Seção de Atendimento da GEX	
Etapa 2 - Operacionalização do ACT		
PROCEDIMENTO	PRODUTO FINAL	ENTREGA
Solicitação para entidade credenciada do quantitativo de servidores para o treinamento	Planejamento da capacitação aos servidores indicados pelo órgão parceiro	
Execução da capacitação	Capacitação dos servidores indicados para operacionalizar os sistemas e uso dos canais remotos	
Recepção dos Termos de Sigilo e demais documentos	Digitalização e baixa dos TCMS no mesmo processo do ACT	
Divulgação aos representantes do órgão parceiro, dos canais para contato com a equipe de suporte do INSS	Prestar ao órgão parceiro permanente assistência e assessoramento, assegurando orientações aos agentes executores do Acordo	Durante toda a vigência do ACT
Etapa 3 - Credenciamento do Órgão/Entidade Parceira		
PROCEDIMENTO	PRODUTO FINAL	ENTREGA
Credenciamento	Credenciamento dos servidores do Ente acordante de acordo com o perfil e papel de acesso	
Etapa 4 - Controle e Monitoramento		
PROCEDIMENTO	PRODUTO FINAL	DATA DA ENTREGA
A área técnica da GEX dará suporte à operacionalização do Acordo	Suporte ao cadastramento, reinicialização de acesso aos sistemas, intercorrências e fluxos de atendimento	conforme necessidade
A área técnica da GEX realizará monitoramento da operacionalização do Acordo	Relatório do quantitativo de atendimentos realizados no período, bem como a qualidade do serviço prestado e fiscalização do Acordo	supervisão bimestral
A área técnica GEX dará suporte quanto a formalização do processo de Acordo	Suporte e esclarecimentos quanto ao objeto, alteração, prorrogação, suspensão, rescisão, rescisão e termos aditivos	conforme necessidade

#### DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

18. Paulatinamente vem sendo incorporado no ordenamento jurídico vigente a desburocratização e simplificação na prestação de serviço público visando o conforto e celeridade na prestação dos serviços, o qual sito a Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 em seu artigo 2º, VIII e IX e art. 22, in verbis:

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

(...)

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir."

19. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece as diretrizes do sigilo e restrição de documentos de dados e demais rotinas para o atendimento ao cidadão e divulgação de informações.

20. Continuamente temos a regulamentação do processo administrativo eletrônico com a promulgação do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que instituiu a necessidade da administração pública prover mecanismos para viabilizar a operacionalização dessa medida.

21. A modernização incentivada pelo Governo Federal mesmo que tardiamente trouxe aspectos assaz positivos na gestão de processo público e além da transparência, eficiência e agilidade foi o preceito fundamental para alavancar a desburocratização dos procedimentos que tanto desgastam o cidadão.

22. Posteriormente, como instrumento de controle de qualidade e eficiência advém a Lei nº 13.460, de 13 de julho de 2017, que resumiu em seu corpo institutos já previstos em outros normativos e deflui parâmetros de presteza, acessibilidade, racionalidade, proporcionalidade, qualidade e eficiência. Trata-se, inequivocamente, de um grande avanço em sede de efetividade do direito fundamental à boa administração em seu artigo 5º, II, IX, XI, XIII, XIV e XV e artigo 6º.

23. Na mesma linha, o contido na Lei nº 13.726, de 8 de outubro 2018, que garantiu o fim da obrigação de reconhecimento de firma e dispensa de autenticação de cópias e não exigência de determinados documentos pessoais para o cidadão. Os órgãos públicos também não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo poder, com exceção dos seguintes casos: certidão de antecedentes criminais, informações sobre pessoa jurídica e outras previstas expressamente em lei.

24. Há aproximadamente 3 (três) anos, as Diretorias de Atendimento, de Benefícios e a Presidência, visando a renovação das técnicas de atendimento, iniciaram uma transformação em seu modelo de atendimento anterior que culminou no projeto de TRANSFORMAÇÃO DIGITAL do INSS. A transformação digital apoia-se no tripé ACT/PROCESSO ELETRÔNICO/CANAIS REMOTOS.

25. Para viabilizar a transformação digital, foi instituída através da Resolução nº 661/PRES/INSS, 16 de outubro de 2018, a Central de Análise nas Gerências-Executivas, com o objetivo de centralizar a análise dos requerimentos de reconhecimento inicial de direitos. Trata-se de um ambiente centralizador, não necessariamente físico, para análise dos requerimentos de benefícios no âmbito das unidades descentralizadas. Tem por objetivo dar maior celeridade às demandas previdenciárias e assistenciais, uma vez que permite a distribuição dos processos de maneira equitativa, propiciando o gerenciamento eficiente dos requerimentos e a utilização da força de trabalho em todo o seu potencial.

26. Alinhado às premissas de redução da burocracia, ao conduzirmos o estudo de viabilidade, inegável o enquadramento do Ente acordante nos parâmetros legais e jurídicos vigentes para a celebração do referido Acordo, bem como somos pela concordância da conveniência e motivação do mesmo.

27. Encaminhe-se para manifestação da área de benefício.

[NOME DO CHEFE QUE SUBSCREVE O DESPACHO]

Cargo